DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 032/2023.
De 28 de março 2023.

"Institui a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, em todos os prédios da administração pública municipal, para destinação na Coleta Seletiva Municipal, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e notadamente, e

CONSIDERANDO as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada pela Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que estabelece metas de gestão para a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS12 – Consumo e Produção Responsáveis, instituído pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece na Meta 12.5, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, e

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Departamento de Meio Ambiente a implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa Municipal em referência;

DECRETA:

Art. 1º – Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração pública, direta e indireta, do município de Marabá Paulista (SP) deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora, procedendo a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste Decreto.

Parágrafo único: - A coleta seletiva de resíduos recicláveis descartados tem como premissa diminuir o consumo e combater o desperdício nos órgãos públicos municipais, aplicando-se as noções definidas nos 5 R`s: Recusar, Repensar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Art. 2º – Para fins do disposto, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual.

Art. 3º – A separação dos resíduos, pelos órgãos e entidades da administração municipal deverá ser feita em 4 (quatro) tipos:

I – resíduo orgânico (úmido);

II – resíduo reciclável (seco);

III – resíduo eletroeletrônico;

IV – óleo de cozinha usado.

§ 1º A distinção entre os resíduos gerados poderá ser feita por meio do uso de sacos de lixo, lixeiras ou contêineres com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o resíduo orgânico e o azul ou verde para o resíduo reciclável.

§ 2º O resíduo eletroeletrônico deverá ser disposto junto aos resíduos recicláveis.

§ 3º O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em embalagens plásticas, devidamente fechadas e dispostas junto aos materiais recicláveis.

Art. 4º – As responsabilidades e atribuições de cada setor e seu representante, para cumprimento deste Decreto, são:

I – o Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA) realizará a capacitação e mobilização ambiental, por meio de Programa Municipal de Educação Ambiental, em todos os prédios públicos e escolas municipais, de forma gradual e mediante cronograma anual, e ficará responsável por orientar, quando solicitado, a implantação da logística interna de coleta nos prédios;

II – todos os gestores e servidores dos prédios públicos e escolas municipais deverão participar do Programa Municipal de Educação Ambiental e realizar a separação e destinação adequada dos resíduos por eles gerados, nas lixeiras específicas de cada setor;

III – os servidores da limpeza serão os responsáveis por recolher separadamente os resíduos em cada setor, e destinar adequadamente para cada coletor específico, respeitando o dia de coleta;

IV – os gestores e dirigentes dos prédios públicos e escolas municipais, responsáveis, em conjunto com o DMMA, devem apoiar e viabilizar a realização do Programa de Educação Ambiental, nos seus respectivos setores e/ou prédios, previsto neste Decreto, bem como, a participação de suas equipes de servidores.

Art. 5º – Os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser encaminhados unicamente às cooperativas de triagem de materiais recicláveis conveniadas com a administração pública, conforme orientações e supervisão do DMMA.

Art. 6º – Os prédios públicos e escolas municipais que vierem a ser construídos a partir da publicação deste Decreto deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme orientação do DMMA, respeitando os dispositivos deste Decreto.

Art. 7º – Os prédios públicos e escolas municipais deverão iniciar o processo de separação e destinação adequada dos resíduos gerados, com base na orientação

deste Decreto, independentemente da aplicação do Programa Municipal de Educação Ambiental que será desenvolvido gradualmente, como forma de antecipar a prática e a conduta ambientalmente correta, visando a recuperação máxima dos resíduos recicláveis.

Art. 8º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....

DECRETO N. º 033/2023.

De 02 de maio de 2023.

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas no inciso IV a) e do parágrafo 7 do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Marabá Paulista, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam realizados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade, e

CONSIDERANDO que o inciso IV a) e §7 do artigo 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1° e 2° do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

ART. 1° - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I– documento de formalização de demanda e termo de referência;

II– estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;

III– parecer jurídico se for o caso e quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI– justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII– autorização da autoridade competente.

§1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

§3º. O parecer jurídico de que trata o inciso III, fica dispensado nas aquisições de valores abaixo de 500 UFESPS.

ART. 2º - A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I– composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando possível;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV– pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§1º. Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento no inciso IV a) e do §7 do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

ART. 3º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

ART. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de maio de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....